arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00113 / 98

ABERTURA: 10/02/98 HORA: 10:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 04/98

HISTORICO:

Estabelece aliquota diferenciada sobre servicos que especifica e da outras provodencias.

AUTORES: PAULO MARIO A.VASCONCELLOS

ao Del (pg.02 à 04)

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:____

ASSUNTO:____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113 / 98
Fls. 02
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /98

Estabelece alíquota diferenciada sobre serviços que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Fica estabelecida a alíquota diferenciada de 1% (hum por cento) à título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a prestação de serviços de processamento de dados, compreendidos no item 22, do artigo 20 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), a serem executadas pela Empresa FTD COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um prazo de vinte e quatro meses.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1998

a) **PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS**
Vereador - PL

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Nicola Cortez

a) Fábio de Assis Livreri

a) Adilson Leitão Xavier

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Clóvis Amaral Garcia

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113 / 98
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

a) _____
João Soares Souza Lima

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Luiz Francisco Villaça

a) _____
José Sérgio Conti Júnior

a) _____
João Afonso Sólis

a) _____
Mário Rizzardo

a) _____
Benedito Aparecido de Carvalho

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113 / 98
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que estabelece alíquota diferenciada sobre serviços que especifica e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos estabelecer alíquota diferenciada de 1% (hum por cento) à título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a prestação de serviços definidos no artigo 1º a serem executadas pela Empresa FTD Comunicação de dados Ltda.

2. A Empresa em questão recebeu, por doação, uma área de terras no Município para fins de instalar sua indústria.

3. Além dessa doação o Município de Bragança Paulista pode, se aprovado o presente projeto, conceder um desconto especial na alíquota do ISS, uma vez que os serviços a serem prestados trará um enorme benefício à Municipalidade no que se refere a mais uma frente de trabalho à disposição da população.

4. Ressalta-se que a vigência da futura lei será limita no tempo a um prazo máximo de dois anos, demonstrando tratar-se realmente de um incentivo da população ao serviço que poderá aqui vir a ser prestado.

5. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL

10 FEV 10 42 95 000299

BRAGANÇA PAULISTA-SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113 / 98
Fls. 05
a)

REQUERIMENTO No 70/98

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar no 04/98.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 10 / 02 / 98

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, ao Plenário da Casa, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei Complementar no 04/98 - que estabelece alíquota diferenciada sobre serviços que especifica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

No fim de 1997 o Executivo Municipal promoveu alteração no Código Tributário Municipal reduzindo a alíquota do ISSQN para 3%. O projeto em referência pretende estabelecer a alíquota diferenciada de 1% a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviços de processamento de dados compreendidos no item 22, do artigo 20 da Lei no 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), a serem executadas pela empresa FTD Comunicação de Dados Ltda. Para que o lançamento dos carnês não seja feito com a alíquota anterior a apreciação do projeto em regime de urgência se torna necessária, possibilitando assim que o lançamento seja feito de forma correta e evitando transtornos para o futuro contribuinte.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1998.

A.) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - vereador

Clóvis Amaral Garcia
Fábio de Assis Livreri
Marçal Alves de Oliveira
Nicola Cortez
Luiz Carlos Pereira
Arnaldo de Carvalho Pir

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 113 / 98
Fls. 06
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Requerimento nº 070/98 - Urgência Proj de Lei Compl. 04/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 10 / 02 / 98 NA 2ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 10/02/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim ( )	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 12 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113 / 98
Fls. 07
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 04/98 - estabelece alíquota diferenciada sobre serviços que especifica e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 13 de fevereiro de 1998

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/Me

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113 / 98
Fls. 06
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARECER

1. Matéria em exame: Projeto de Lei Complementar no 04/98 - - do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - estabelece alíquota diferenciada em caso que especifica.

2. Relatório e conclusão:

2.1 Esta comissão se preocupa com dois aspectos negativos: o primeiro é o precedente que se abre com a concessão da alíquota diferente de ISSQN a uma empresa, que poderia ser solicitada por todas as demais dentro do princípio da igualdade. Em segundo lugar, esse incentivo fiscal, que pode trazer vantagens imediatas ao Município, pode, a longo prazo, desfalcar o tesouro municipal.

2.2 No entanto, devemos reconhecer que neste caso específico o autor procura assegurar para Braganca Paulista uma arrecadacão que certamente iria para outro Município. Segundo ele, essa arrecadacao é de várias dezenas de milhares de reais. É, pois, um projeto meritório na prática, embora na teoria seja questionável pelos motivos já expostos.

2.3 Como entendemos que o momento vivido pelo Município nos leva a optar pela prática, recomendamos a aprovacão do projeto até porque se trata de caso específico e acreditamos que pleito dessa ordem devem ser analisados caso a caso, o que, no nosso entender, não fere o princípio da igualdade.

O vereador Marco Antônio Marcolino optou por emitir parecer em separado porque discorda da recomendacão de aprovacão, defendendo tese relativa ao princípio da igualdade.

Casa do Poder Legislativo, 12 de fevereiro de 1998.

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

NELSON KUINOBU SASANARA
Membro

Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113/98
Fls. 09
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/98 - do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - estabelece alíquota diferenciada em caso que especifica.

2. Parecer em separado:

2.1 - Consta no presente projeto a intenção de conceder incentivo fiscal única e exclusivamente à empresa FTD Comunicação de Dados Ltda., a fim de reduzir para 1% a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo prazo de 24 meses, referente a serviços prestados de processamento de dados.

2.2 - Entendemos, inicialmente, que aplicar incentivos fiscais sem levantamentos técnicos e/ou estudos sobre a arrecadação do imposto citado torna o projeto prematuro.

2.3 - Por outro lado, posicionamo-nos contrário a concessão do benefício para uma única empresa por dois motivos: a consequente perda de arrecadação futura e garantida e a possibilidade de desigualdade tributária perante outras empresas do mesmo ramo instaladas em nossa cidade.

2.4 - Pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 11 de fevereiro de 1998

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
- Vice-Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113 / 98
Fls. .....
a) .....

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER DO RELATOR

1. **Matéria em exame:** Projeto de Lei Complementar nº 04/98, do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - estabelece alíquota diferenciada sobre serviços que especifica e dá outras providências.

2. **Relatório e conclusão:**

2.1 O projeto estabelece alíquota de 1%, no período de 24 meses, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo a prestação de serviços de processamento de dados a serem executados pela empresa FTD Comunicação de Dados Ltda., ou seja: artigo 22 do Código Tributário Municipal.

2.2 Essa diferenciação de alíquota é proposta para que a referida empresa, conforme se comprometeu, recolha em Bragança Paulista nesse período todos os seus tributos, gerando uma receita de cerca de R$ 190.000,00. Caso contrário, ela poderá fazer o recolhimento do ISSQN em Barueri, pela alíquota de 0,5%, fazendo com que este Município perca uma receita significativa.

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 12 de fevereiro de 1998.

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Relator

De acordo, em 17/02/98:

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

NICOLA CORTEZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 04/98 - Estabelece alíquota diferenciada sobre serviços que especifica e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - SUPRESSIVA -

Suprima-se do artigo 1º do projeto as seguintes expressões : " **, a serem executadas pela Empresa FTD COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA. "**

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 18/02/98
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade excluir do projeto o nome da empresa a ser beneficiada com o incentivo fiscal. Desta forma, todos aqueles que no Município de Bragança Paulista que prestarem serviços de processamento de dados, compreendidos no item 22, do artigo 20 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), terão a alíquota do ISS reduzida.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113/98
Fls. 11
a)

Casa do Poder Legislativo, 17 de fevereiro de 1998

a)

Paulo Miguel Zenorini
Luiz Gonzaga Pires Mathias
Marcus Vinicius Valle Júnior
Arnaldo de Carvalho Pinto
Marçal Alves de Oliveira
Adilson Leitão Xavier
João Soares Souza Lima
Marco Antonio Marcolino
Fábio de Assis Livreri
Nicola Cortez
Clóvis Amaral Garcia
Luiz Carlos Ferreira
João Afonso Sólis
Mário Rizzardo
João Afonso Sólis
José Sérgio Conti Júnior
Luiz Francisco Villaça

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113 /98
Fls. 12
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar nº 04/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/02/98 NA 3 SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 18/02/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113/98
Fls. 13
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº 4/98

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/02/98 na 3 SESSÃO ordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 18/02/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: _____ _____

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113 / 98
Fls. 14
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/98

Estabelece alíquota diferenciada sobre serviços que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica estabelecida a alíquota diferenciada de 1% (um por cento), a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a prestação de serviços de processamento de dados, compreendidos no item 22, do artigo 20 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um prazo de vinte e quatro meses.

Casa do Poder Legislativo, 18 de fevereiro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 113/98
Fls. 15
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 04/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 11/02/98	Por:
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 17/02/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 12/02/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 12/02/98	Por:
Relator:	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 17/02/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 17/02/98	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113 /98
Fls. 16
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 04/98 - estabelece alíquota diferenciada sobre serviços que especifica e dá outras providências (1% ISSQN sobre serviços de processamento de dados da empresa FTD Comunicações de Dados Ltda

Autor: Paulo Mário Recebimento: 10/02/98
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO,

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 17/02/98	EMENDAS: 12/02/98
Prazo Final: 10/5/98	1ª DIS. VOT. 17/02/98
1ª Disc.: 28/4/98	2ª DISC. VOT. 17/02/98
2ª Disc.: 05/5/98	REQ. 70/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/02/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/02/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Mauro Sos

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº 157/98 em: 20/02/98
Prazo de sanção ou veto: 17/3/98
Documento de sanção ou veto: LC 170 de 20/02/98
BJD 12/3/98 - pag. 02

conferido

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113/98
Fls. 17

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/98

Estabelece alíquota diferenciada sobre serviços que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica estabelecida a alíquota diferenciada de 1% (um por cento), a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a prestação de serviços de processamento de dados, compreendidos no item 22, do artigo 20 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal). ***EMENDA Nº 01***

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um prazo de vinte e quatro meses.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Tendo sido aprovada na 3ª sessão ordinária do exercício, realizada em 17 de fevereiro de 1998, a emenda nº 01, foi realizada a supressão das seguintes expressões do artigo 1º: **", a serem executadas pela empresa FTD COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA."** Também foram feitas alterações quanto à colocação de iniciais maiúsculas, pontuação e ortografia, sem interferir no sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 17 de fevereiro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente da CJRDMAC

MARCO ANTONIO MARCOLINO – Vice-Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113 / 98
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - MEMBRO

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro